

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Pingo D'água - COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'água aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art.85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em integração com as políticas públicas do turismo e da cultura, estaduais e nacionais sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Pingo D'água - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e consultivo, para assessoramento da municipalidade à promoção e incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - auxiliar na formulação e implantação da Política Municipal de Turismo, observando o Plano Diretor e as demais legislações relacionadas à atividade turística no Município;
- II - elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Turismo;
- III - deliberar sobre as questões pertinentes ao turismo, respeitando as competências do Executivo Municipal e da Câmara Municipal;

AV. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Centro - 35348-000. Tel: (33) 33536100
Pingo D'Água/MG.

- IV - sugerir e estimular a adoção de diretrizes e regulamentações para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada;
- V - estimular, promover e divulgar, junto às entidades e instituições locais, eventos e campanhas no sentido de movimentar a atividade turística em Pingo D'água;
- VI - promover a articulação da sociedade por meio de campanhas que incentivem a transformação do cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do Município;
- VII - organizar e promover amplos debates sobre assuntos de interesse turístico, para o Município e região;
- VIII - deliberar sobre a utilização do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo de Pingo D'água, acompanhando e fiscalizando o cumprimento dos dispostos em lei;
- IX - propor formas de captação de recursos para o contínuo desenvolvimento do turismo no Município;
- X - colaborar com a Administração Municipal, sempre que solicitado, em relação aos assuntos pertinentes ao turismo do Município;
- XI - elaborar, aprovar e atualizar, sempre que necessário, o Regimento Interno do COMTUR;
- XII - colaborar na elaboração do Calendário Municipal de Eventos;
- XIII - promover e divulgar a imagem de Pingo D'água como destinos turísticos;
- XIV - acompanhar a gestão dos recursos públicos alocados ao turismo e avaliar os ganhos sociais alcançados e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVI - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e se integrar com as instituições e os projetos de promoção do turismo regional;

AV. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Centro - 35348-000. Tel: (33) 33536100
Pingo D'Água/MG.



- XVII - captar e incrementar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o desenvolvimento turístico;
- XVIII - avaliar e propor sobre funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, submetidos à análise do COMTUR;
- XIX - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, de âmbitos nacional e internacional, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico, técnico, cultural e social;
- XX - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XXI - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXII - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XXIII - zelar pela adoção de boas práticas e propor normas de comportamento ético dos empreendimentos locais e regionais do turismo;
- XXIV - indicar Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; _____
- XXV - auxiliar na formulação e no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com ênfase no turismo histórico, ecológico, pedagógico, gastronômico, religioso, de negócios e de aventura nos espaços urbanos e rurais;
- XXVI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento sustentável do turismo.

Art. 3º - O COMTUR é vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da política de Turismo do Município e será composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

AV. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Centro - 35348-000. Tel: (33) 33536100
Pingo D'Água/MG.

I – 01 (Um) representante do Poder Executivo;

II – 03 (três) representantes de instituições públicas;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado;

§ 2º O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público perdurará enquanto ocuparem os cargos referenciados;

§ 3º O mandato dos demais conselheiros, não representantes do Poder Público, será de dois (2) anos, com direito a uma reeleição;

§ 4º O representante titular da entidade e seu respectivo suplente, deverão ter sua indicação acompanhada de cópia da Ata da reunião que o designou, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º Os representantes do Poder Legislativo Municipal terão seus titulares e suplentes indicados ao Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara;

§ 6º Os representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço (1/3) do COMTUR, serão indicados ao Prefeito Municipal;

§ 7º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

§ 8º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações;

§ 9º O servidor público municipal só poderá participar do Conselho como representante do órgão público ao qual pertence, sendo vedada sua participação como representante de demais seguimentos;

Art. 4º - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 5º- Ouvidos os representantes do Conselho, o Presidente poderá convidar, para participar dos trabalhos específicos, pessoas de comprovado conhecimento na matéria a ser tratada.

Art. 6º- O Conselho reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, ordinariamente, 03 (três) vezes por ano, respeitando o intervalo de, no mínimo, 90 dias entre cada sessão, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros por motivo relevante.

Art. 7º- O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, podendo haver uma única recondução.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Resolução.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Capítulo II **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por objeto captar recursos financeiros públicos e privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento turístico e

AV. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Centro - 35348-000. Tel: (33) 33536100
Pingo D'Água/MG.

socioeconômico do Município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

Art. 10º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em conta bancária específica.

Art. 11º- O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias do Município de Pingo D'água, bem como do Estado e da Federação;

II - valores proveniente da habilitação do Município no ICMS Turismo;

III - recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional e de acordos entre entidades governamentais ou não governamentais;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos de interesse turístico, que sejam celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - receita auferida pela realização ou participação em eventos turísticos ou auferidas em bilheterias de pontos atrativos do turismo local, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;

VI - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis e/ou créditos adicionais que lhe forem concedidos;

VII - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

VIII - utilização de imagem do Município de Pingo D'água por empresas privadas, voltadas para a exploração do turismo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR;

IX - outras rendas eventuais destinadas a este fim.

Art. 12º- Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Turismo aprovado pelo COMTUR, notadamente:

AV. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Centro - 35348-000. Tel: (33) 33536100
Pingo D'Água/MG.

- I - no fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio turístico do Município;
- II - na manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do Município;
- III - na divulgação do destino turístico, no desenvolvimento e implementação de projetos de interesse do desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
- IV - no desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o Município;
- V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.
- VI - no apoio à captação e realização de atividades e eventos geradores de fluxo e intrínseco ao turismo no Município;
- VII - nas melhorias da infraestrutura turística pública municipal;
- VIII - nas ações de integração turística do Município em âmbito regional, estadual e federal;
- IX - nas demais ações e projetos previstos no orçamento municipal, voltadas para o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município;
- X - em outras atividades que o COMTUR considerar prioridade para o desenvolvimento do turismo.

Art. 13º- Os recursos do FUMTUR financiarão, somente, projetos que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 14º- O COMTUR publicará edital específico convocando os interessados a apresentarem projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos pelos proponentes.

Capítulo III DO COMITÊ GESTOR DO FUMTUR

Art. 15º- O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto por um presidente, um relator, um secretário, e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR, dentre os membros para um mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

- I - articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - monitorar e gerir, junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;
- III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;
- IV - sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;
- V- elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;
- VI - adotar as providências pertinentes para aplicação dos projetos aprovados pelo COMTUR;
- VII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR, para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;
- VIII - exigir, dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades parciais e finais, que deverão estar

AV. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Centro - 35348-000. Tel: (33) 33536100
Pingo D'Água/MG.

disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para consulta de qualquer cidadão interessado;

IX - informar semestralmente a plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções, em atendimento a solicitação da plenária;

X - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenha conhecimento;

XI - exigir, da plenária do COMTUR, a elaboração do Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será eleita pela plenária do COMTUR e terá a incumbência de:

I - convocar e organizar a pauta das reuniões do Comitê Gestor;

II - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e com o Secretário Municipal de Turismo e Cultura os convênios ou contratos com os autores dos projetos aprovados;

III - apresentar relatórios semestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;

IV - manter atualizados, os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

V - zelar pela adequada gestão do FUMTUR;

VI - assinar a prestação de contas do FUMTUR.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu Presidente, exercem função pública sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 16º- Os projetos que serão executados por pessoa jurídica com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 14 desta lei e serão encaminhados pelo interessado ao COMTUR:

I - O detalhamento dos procedimentos relativos à avaliação e eventual aprovação de recursos para o desenvolvimento de projetos submetidos ao FUMTUR constará do Regimento do COMTUR num prazo máximo de 120 dias após a sua constituição (nomeação e posse);

II - O prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17º- A liberação dos recursos para pessoas jurídicas referentes a projetos aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato e, se for o caso, após autorização legislativa específica;

Parágrafo único. A celebração de contrato deverá atender as exigências da Lei nº 8.666/93.

Art. 18º- No orçamento do Município, deverá constar o Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos do FUMTUR, sem o qual os recursos não poderão ser aplicados.

Art. 19º- Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com as normas e os critérios desta Lei ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

Art. 20º- A Secretaria Municipal de ~~Cultura~~ e Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR e do COMTUR.

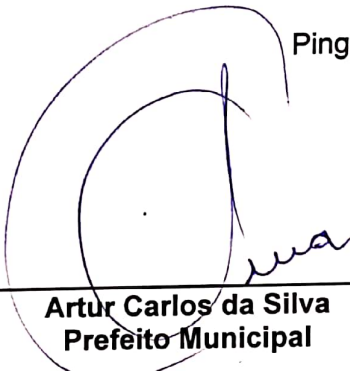
AV. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Centro - 35348-000. Tel: (33) 33536100
Pingo D'Água/MG.

Art. 21º- O COMTUR assumirá todas as competências referentes ao Turismo designadas em outras normas municipais.

Art. 22º- O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 23º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pingo D' Água, 31 de julho de 2019.



Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal